

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL nº 372/2014

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador José Francisco Martinez (Líder do Prefeito).

Trata-se de PL que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipal e Fiscal de Tributos I; dá outras providências.

A classe de vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I fica reclassificada na forma do Anexo I. Os vencimentos dos cargos descritos no “caput” do art. 1º passam a ser os fixados no Anexo II (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da lei (Art. 3º).

Anexo I. Cargo: Auditor Fiscal de Tributos Municipais; Fiscal de Tributos I. De: ADF 05. Para: ADF09. **Anexo II.** Classe de Vencimento: ADF09. Vencimento Básico: R\$ 4.415,37.

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que conforme se verifica na Justificativa deste PL, a presente Proposição é apresentada pelo Vereador Martinez, na qualidade de líder de governo, sendo considerado em conformidade com o parágrafo único, art. 74-A, RIC, como se o Prefeito fosse autor da Proposição Substitutiva.

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a reclassificação dos vencimentos do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face ao exposto verifica-se que este Projeto de Lei Substitutivo encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 19 de novembro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica